

2.º Os efeitos da presente portaria retroagem à data de 24 de Março de 2000.

28 de Abril de 2000. — O Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, *António do Pranto Nogueira Leite*.

Portaria n.º 772/2000 (2.ª série). — A Câmara Municipal de Guimarães solicitou a cessão de uma parcela de terreno com a área de 50 m², que faz parte do logradouro do quartel do posto da Guarda Nacional Republicana das Taipas, freguesia de Caldelas, para a construção da 2.ª fase da variante rodoviária das Taipas.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, o seguinte:

1.º Autorizar, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 97/70, de 13 de Março, a cessão, a título definitivo, ao município de Guimarães de uma parcela de terreno com a área de 50 m², a desanexar do prédio doado ao Estado por aquela autarquia através de escritura celebrada em 18 de Dezembro de 1991, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Caldelas sob o artigo 1175, descrito na Conservatória do Registo Predial de Guimarães sob o n.º 00255/110190 e registado a favor do Estado pela inscrição G-2, com a obrigação de a Câmara Municipal de Guimarães refazer o muro de delimitação nos termos acordados.

2.º Reconhecer o interesse público da cessão, uma vez que a parcela se destina à construção da 2.ª fase da variante rodoviária das Taipas.

3.º Esta cessão fica sujeita ao preceituado no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 97/70, de 13 de Março, revertendo o prédio à posse do Estado se no prazo de dois anos não for afecto ao fim que justifica a presente cessão, não tendo o cessionário direito à restituição de importâncias pagas ou à indemnização por benfeitorias realizadas.

28 de Abril de 2000. — O Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, *António do Pranto Nogueira Leite*.

Portaria n.º 773/2000 (2.ª série). — A Câmara Municipal de Torres Novas solicitou a cessão do antigo posto de viação e trânsito, sito no Largo do General Humberto Delgado, freguesia de São Pedro, concelho de Torres Novas, para ser demolido e criar no local uma zona verde, estando já aprovado o projecto para o arranjo do referido Largo do General Humberto Delgado.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, o seguinte:

1.º Autorizar, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 97/70, de 13 de Março, a cessão, a título definitivo, ao município de Torres Novas do posto de viação e trânsito, sito no Largo do General Humberto Delgado, inscrito na matriz urbana sob o artigo 751 da freguesia de São Pedro, descrito na Conservatória do Registo Predial de Torres Novas sob o n.º 1194 e registado a favor do Estado Português pela inscrição G-1.

2.º Reconhecer o interesse público da cessão, uma vez que o imóvel se destina a ser demolido para o arranjo do referido Largo do General Humberto Delgado e dar lugar a uma zona verde.

3.º A presente cessão efectua-se mediante a compensação de 576 000\$, a pagar no acto da assinatura do auto de cessão, o qual deverá ocorrer no prazo de 90 dias após a publicação desta portaria.

4.º Esta cessão fica sujeita ao preceituado no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 97/70, de 13 de Março, revertendo o prédio à posse do Estado se, no prazo de dois anos, não for afecto ao fim que justifica a cessão, não tendo o cessionário direito à restituição de importâncias pagas ou à indemnização por benfeitorias realizadas.

28 de Abril de 2000. — O Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, *António do Pranto Nogueira Leite*.

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso n.º 8313/2000 (2.ª série). — Por despachos da directora regional-adjunta de Educação de Lisboa e do subdirector-geral dos Impostos de 24 de Março e de 26 de Abril de 2000, respectivamente:

Magnólia Maria Salvado Valdez Ribeiro, auxiliar de acção educativa da Escola Secundária de Ana de Castro Osório, em Setúbal — autorizada a prorrogação da requisição que vem mantendo nesta Direcção-Geral, pelo período de um ano.

4 de Maio de 2000. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Direcção-Geral do Tesouro

Despacho (extracto) n.º 9949/2000 (2.ª série). — Por despacho de 14 de Abril de 2000 da directora-geral do Tesouro, no uso de competência própria:

Amândio Henrique Correia Jesus da Silva, Nélson Manuel Costa dos Santos, Filipa Alexandra Cabrito Gevelho, Ana Isabel dos Santos Martins, Sónia Maria Lourenço do Vale, Carla Lúcia Gomes da Fonseca, Isabel Patrício Duarte, João Eduardo Martins Vaz Silva, Anabela Rodrigues dos Santos e Paula Maria Marques Serralheiro da Costa Agostinho — admitidos, em regime de contrato administrativo de provimento e mediante concurso, remunerados pelo índice 260, para exercerem funções de técnicos de fazenda estagiários na Direcção-Geral do Tesouro, com vista ao ingresso na carreira técnica de fazenda do quadro de pessoal da mesma Direcção-Geral, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a 2 de Maio de 2000, com excepção dos dois primeiros, que são com efeitos a 8 de Maio de 2000. (Isento de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.)

2 de Maio de 2000. — A Directora-Geral, *Maria dos Anjos Nunes Capote*.

Despacho (extracto) n.º 9950/2000 (2.ª série). — Por despacho de 19 de Abril de 2000 da directora-geral do Tesouro, no uso de competência própria:

Licenciada Cristina Maria Torres Matela — admitida, em regime de contrato administrativo de provimento e mediante concurso, remunerada pelo índice 370, para exercer as funções de técnico superior do Tesouro estagiário na Direcção-Geral do Tesouro, com vista ao ingresso na carreira técnica superior do Tesouro do quadro de pessoal da mesma Direcção-Geral, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a 2 de Maio de 2000. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Maio de 2000. — A Directora-Geral, *Maria dos Anjos Nunes Capote*.

Instituto de Informática

Aviso n.º 8314/2000 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho de direcção de 2 de Maio de 2000:

Cristina Maria Ruas da Ponte Miranda Jorge, técnica superior de informática de 1.ª classe do quadro de pessoal técnico superior de informática deste Instituto — exonerada do referido cargo, a seu pedido, a partir de 15 de Abril de 2000. (Não carece de visto ou declaração de conformidade do Tribunal de Contas.)

4 de Maio de 2000. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Maria Joana Esteves Ramos Pereira Modesto*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Despacho conjunto n.º 530/2000. — O sistema em vigor para cálculo das indemnizações a pagar pelo abate sanitário de animais encontra-se disperso em vários despachos conjuntos, sendo necessário proceder à sua unificação num único diploma legal.

Por outro lado, a avaliação do sistema evidenciou a necessidade de efectuar a sua reformulação, adequando, por um lado, os valores a pagar e, por outro lado, introduzindo novos conceitos indispensáveis a um melhor funcionamento do sistema e ao processo de erradicação das doenças dos animais.

Nestes termos, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 195/87, de 30 de Abril, e do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 39 209, de 14 de Maio de 1953, determina-se o seguinte:

1.º A indemnização a atribuir aos proprietários de ruminantes sujeitos a abate sanitário é composta pela soma dos seguintes valores, consoante a sua aplicabilidade a cada caso:

1 — Bovinos:

- Valor base — peso da carcaça, deduzido de 2% de enxugo, multiplicado pelo valor kg/carcaça constante da alínea a) do anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante;
- Aptidão da exploração — valor respectivo constante da alínea b) do anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante;
- Valor zootécnico — os animais inscritos em livro genealógico ou registo zootécnico recebem ainda uma majoração de 15%

sobre o montante a que se refere a alínea b), mediante apresentação de documentação comprovativa emitida pela entidade reconhecida.

1.1 — Aos bovinos de raça leiteira explorados com o objectivo da produção de carne aplica-se o valor constante na alínea b) do anexo ao presente despacho conjunto, referente à categoria exótica.

1.2 — Nos bovinos de raças autóctones inscritos em livros genealógicos ou registos zootécnicos o limite superior de idade, constante da alínea b) do anexo ao presente despacho, pode ser prolongado até aos 15 anos, mediante apresentação de documentação comprovativa de inscrição no livro ou registo emitida pela entidade reconhecida.

2 — Ovinos/caprinos:

- a) Valor base — 40 % da cotação constante do *Boletim* semanalmente divulgado pelo Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar (GPPAA), para efeitos de pagamento das indemnizações por abate sanitário;
- b) Montante compensatório adicional por classificação sanitária do efectivo — valor percentual da cotação constante do *Boletim* divulgado semanalmente pelo GPPAA:

Efectivos B3 e B4 — 50 %;
Restantes — 25 %;

- c) Subsídio de repovoamento — no valor de 6000\$ por animal adquirido até 12 meses após o abate sanitário dos animais positivos, e até ao limite do número de animais abatidos, devendo a Direcção Regional de Agricultura (DRA) da exploração de origem atestar que os mesmos são provenientes de efectivos B3 e B4 e com cumprimento da legislação vigente, no referente às condições para introdução de animais em efectivos;
- d) Subsídio de auto-repovoamento — no valor de 3000\$, até ao limite do número de animais abatidos, durante 12 meses após o abate sanitário e desde que seja cumprido o constante na legislação vigente;
- e) Subsídio de vazio sanitário — no valor de 2000\$ por animal abatido com mais de 12 meses de idade, existente na exploração à data da decisão do abate na totalidade.

2.1 — O montante compensatório adicional de 25 % referido na alínea b) do n.º 2 será retirado, salvo por motivo de força maior devidamente fundamentado e apreciado pela respectiva DRA, se, decorridos 12 meses, não se registar melhoria da classificação sanitária.

2.2 — Sempre que no *Boletim* do GPPAA as cotações se reportem a preços por quilograma de animal vivo, será considerado para efeito do cálculo da indemnização o seguinte rendimento peso carcaça/peso vivo, deduzido 3 % do enxugo:

Borrego — 50 %;
Reprodutores — 45 %;
Outros — 40 %.

2.3 — Em qualquer situação deverá ser salvaguardado como mínimo garantido para o cálculo da indemnização o peso de 4 kg de carcaça.

2.4 — Os animais incluídos na categoria «Outros» serão pagos em 40 % do valor referido na alínea a) do n.º 2 para reprodutores.

2.5 — Para efeitos de aplicação do presente despacho às espécies ovina e caprina, consideram-se:

- a) Borrego/cabritos — todos os animais destas espécies até idade de 6 meses;
- b) Ovinos/caprinos reprodutores — todos os animais destas espécies:

Fêmeas com mais de 12 meses de idade e menos de 5 anos, inclusive;
Machos com mais de 12 meses de idade, não castrados;

- c) Outros — os seguintes animais destas espécies:

Todas as fêmeas ou machos com mais de seis meses de idade e até aos 12 meses de idade inclusive;
As fêmeas com mais de 5 anos de idade;
Os machos castrados com mais de 12 meses de idade.

2.6 — Nos ovinos/caprinos reprodutores fêmeas de raças autóctones o limite superior de idade pode ser prolongado até aos oito anos de idade, mediante declaração comprovativa emitida pelos serviços competentes da DRA.

2.7 — Por razões de saúde pública, os ovinos e caprinos sujeitos a abate sanitário devem ter como destino a indústria de transformação de subprodutos.

2.8 — Nos casos em que para a semana do abate não se encontrem definidas cotações para ovinos e caprinos aplicar-se-ão os valores referentes às últimas cotações constantes do *Boletim* do GPPAA.

2.º — 1 — As indemnizações a atribuir aos produtores avícolas na sequência de abates sanitários são as seguintes:

Número de semanas	Produção		
	Frangos	Perus	Galinhas poedeiras
2	82\$00	253\$00	145\$00
4	159\$00	317\$00	187\$00
6	285\$00	449\$00	202\$00
8	—	643\$00	272\$00
10	—	910\$00	322\$00
12	—	1 169\$00	390\$00
14	—	2 181\$00	457\$00
16	—	—	530\$00
18	—	2 578\$00	598\$00
20	—	3 005\$00	694\$00
21	—	—	736\$00
22	—	—	778\$00
23	—	—	820\$00
24	—	—	862\$00
25	—	—	904\$00
26	—	—	946\$00
32	—	—	400\$00
44	—	—	200\$00
56	—	—	100\$00
Ovos (unidade)	—	—	10\$00

2 — Aos montantes referidos no n.º 1 acrescem ainda os seguintes, quando aplicáveis:

- a) Sector de produção de frangos:

Valor das rações destruídas — 55\$/kg;
Reforço das operações higio-sanitárias — 70\$/m²;
Operações de destruição de material infectado, incluindo as aves — 12\$/ave;

- b) Sector de produção de perus:

Valor das rações destruídas — 55\$/kg;
Reforço das operações higio-sanitárias — 70\$/m²;
Operações de destruição de material infectado, incluindo as aves — 12\$/ave;

- c) Sector de produção de ovos/galinhas poedeiras:

Valor das rações destruídas — 50\$/kg;
Reforço das operações higio-sanitárias — 90\$/m²;
Operações de destruição de material infectado, incluindo as aves — 12\$/ave.

3.º Antes de ser accionado o pagamento de indemnizações por abate sanitário a DRA respectiva, deve proceder a uma averiguação relativamente ao cumprimento pelo proprietário dos animais abatidos das disposições legais relativas aos planos de erradicação e circulação animal, bem assim como medidas específicas de polícia sanitária impostas através de notificação.

4.º Se da averiguação referida no número anterior resultar da constatação de indícios de incumprimento por parte do criador, a DRA deve iniciar de imediato o respectivo processo de contra-ordenação, ficando o pagamento da indemnização pendente da decisão final do processo em causa.

5.º Os processos de indemnização devem conter uma declaração emitida pela DRA relativa ao cumprimento pelo proprietário dos animais abatidos das disposições legais relativa aos planos de erradicação, circulação animal e eventuais medidas específicas de polícia sanitária impostas por notificação.

6.º Sem prejuízo de outras penalizações legais a indemnização por abate sanitário compulsivo, poderá não ser atribuída caso se comprove fraude ou incumprimento da legislação sanitária em vigor.

7.º O Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola (INGA) procederá à transferência para as DRA das verbas necessárias à execução das medidas estabelecidas no n.º 2.7 do n.º 2.º, com excepção dos custos relativos às indemnizações.

8.º No caso de espécies avícolas não constantes no n.º 2.º, o cálculo do valor de indemnização será determinado pela Direcção-Geral de Veterinária, mediante consulta ao *Boletim* do GPPAA e, na ausência de qualquer referência, mediante avaliação que tenha por base o valor de mercado.

9.º O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

10.º São revogados o despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, de 28 de Fevereiro de 1997, bem como os despachos conjuntos dos Ministros das Finanças e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas n.ºs 277/97, 675/98, 763/98 e 476/99, de 29 de Agosto, 1 de Outubro, 6 de Novembro e 15 de Junho, respectivamente.

2 de Maio de 2000. — Pelo Ministro das Finanças, *Fernando Manuel dos Santos Vigário Pacheco*, Secretário de Estado do Orçamento. —

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Medeiros Vieira*, Secretário de Estado dos Mercados Agrícolas e da Qualidade Alimentar.

ANEXO

Indemnização por abate sanitário de bovinos

a) Valor base (carne) — o valor da indemnização é de 392\$/kg de carcaça.

b) Aptidão da exploração:

(Em milhares de escudos)

Categoria/aptidão	Leite	Carne/misto		
		Autóctone	Exótico	Cruzada
Vaca ≤ 6 anos	140	150	110	60
Vaca > 6 ≤ 8 anos	70	100	75	45
Vaca > 8 ≤ 10 anos	—	100	55	30
Bovino de trabalho até 6 anos (**)	—	150	—	—
Novilho > 20 meses	30	35	30	30
Novilho 12 a 20 meses	35	40	35	35
Novilha > 12 ≤ 18 meses	70	75	60	45
Novilha gestante (*)	85	90	75	60
Novilho 8 a 12 meses	40	45	40	40
Novilha 8 a 12 meses	50	55	45	45
Vitelo(a) 3 a 8 meses	25	30	25	25
Vitelo(a) até 3 meses	20	25	20	20

(*) Certificado pelo médico veterinário inspector sanitário.

(**) Certificado a emitir pela Direcção Regional de Agricultura, onde ateste que a única utilização é a produção de trabalho.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 9951/2000 (2.ª série):

Licenciada Paula Margarida Filipe da Costa Mourão Soares Correia — com efeitos a 1 do corrente, cessa funções no meu Gabinete, para as quais tinha sido nomeada pelo despacho n.º 22 184/99 (2.ª série), inserto no *Diário da República*, n.º 269, de 18 de Novembro de 1999, a seu pedido.

2 de Maio de 2000. — O Ministro da Economia, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*.

Despacho n.º 9952/2000 (2.ª série). — De acordo com o estabelecido nos artigos 12.º e 13.º do Decreto Regulamentar n.º 30/99, de 20 de Dezembro, compete a uma comissão nomeada pelo Ministro da Economia proceder à abertura das propostas apresentadas ao concurso público para a concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar na zona de jogo de Vidago-Pedras Salgadas, bem como elaborar relatório sobre a admissão ou exclusão dos concorrentes e graduação das propostas dos concorrentes que não tenham sido excluídos.

Assim, nos termos e para os efeitos dos artigos 12.º e 13.º do Decreto Regulamentar n.º 30/99, de 20 de Dezembro, e de acordo com a proposta do inspector-geral de Jogos constante do ofício n.º 2606, de 21 de Março de 2000, nomeio a comissão para a apreciação das condições de admissão dos concorrentes do concurso público para a concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar da zona de jogo de Vidago-Pedras Salgadas.

1 — A comissão é composta pelos seguintes elementos:

Presidente — Licenciado José Ramos Alexandre, inspector-geral de Jogos.

Vogais efectivos:

Licenciado Joaquim Caldeira, subinspector-geral de Jogos.
Licenciado Jaime António Torres Marques, subinspector-geral de Jogos.

Vogais suplentes:

Licenciado Carlos Alberto Leonardo Marques, assessor principal da Inspeção-Geral de Jogos.
Licenciado Amável Jesus Coelho da Cunha, assessor principal da Inspeção-Geral de Jogos.

2 — Comunique-se ao inspector-geral de Jogos para os devidos efeitos.

4 de Maio de 2000. — O Ministro da Economia, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*.

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo

Despacho n.º 9953/2000 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 474-A/99, de 8 de Novembro (Lei Orgânica do XIV Governo Constitucional), nos artigos 36.º a 41.º e 137.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, nos artigos 27.º a 29.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e nos artigos 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, no uso da competência que me foi delegada pelo Ministro da Economia no despacho n.º 24 675/99, de 9 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 15 de Dezembro de 1999, subdelego no inspector-geral de Jogos, licenciado José Ramos Alexandre, as seguintes competências:

- Autorizar despesas com obras e aquisições de bens e serviços até ao limite de 40 000 contos, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, desde que precedidas do cumprimento dos procedimentos a que se refere o capítulo III do mesmo diploma;
- Decidir sobre o procedimento a seguir, até ao limite do montante fixado na alínea anterior, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do mesmo artigo;
- Decidir sobre a admissão e exclusão das candidaturas no caso de procedimentos para a realização de obras ou aquisições de bens e serviços de montantes superiores aos das competências subdelegadas no presente despacho;
- Designar, no silêncio dos diplomas orgânicos, o funcionário que servirá de oficial público nos contratos relativos às despesas previstas nas alíneas a), b) e c) deste despacho;
- Autorizar a constituição de fundos permanentes para o pagamento antecipado de ajudas de custo, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;
- Autorizar despesas eventuais de representação dos serviços, bem como as de carácter excepcional, até ao limite de 1000 contos;
- Adoptar regimes especiais de descanso semanal, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;